

Análise Inicial

Processo nº: 1164021 - 2024

Natureza: Representação

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Data de Autuação: 01/02/2024

1. Introdução

Tratam os autos de Representação formulada pela Coordenadoria de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização (COTEF) e a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência (SURICATO) deste Tribunal, com pedido liminar, em face de supostas irregularidades nos seguintes certames:

Processo Licitatório nº 236/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição materiais e/ou equipamentos, para atender à demanda das Secretarias Municipais, em atendimento à solicitação da Divisão de Informática, conforme as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes do Edital;

Processo Licitatório nº. 316/2023 – Pregão Eletrônico nº. 071/2023, também deflagrado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos e/ou materiais de informática, para atender à demanda das Secretarias Municipais, em atendimento a solicitação da Divisão de Informática, conforme as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes do Edital.

A Representação aponta, em síntese, a existência das seguintes irregularidades:

1. Dos indícios de direcionamento e restrição da competitividade no Pregão do Eletrônico – Registro de Preços nº. 048/2023 – Processo Licitatório nº. 236/2023;
2. Dos indícios de direcionamento e restrição da competitividade no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023.

Após a autuação, recebimento e distribuição da Representação, o Conselheiro Relator Wanderley Ávila determinou a intimação do Sr. Adair Divino da Silva, Prefeito Municipal, do Sr. Ramon Lúcio Pires, Pregoeiro, e do Sr. Sílvio Carlos Fernandes, Controlador Interno do Município, para que encaminhassem o inteiro teor das fases interna e externa do Pregão

Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023, bem como justificativas em face dos apontamentos da Representação. Em resposta, foi remetida apenas a comunicação de suspensão do certame, à peça nº. 12, SGAP.

Em seguida, o Conselheiro Relator reiterou, à peça nº. 14, SGAP, sua determinação para que os intimados encaminhassem o inteiro teor das fases interna e externa do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023, bem como justificativas em face dos apontamentos da Representação. Em resposta, foi juntada a documentação à peça nº. 20, SGAP.

Os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para análise inicial, consoante peça nº. 22, SGAP. Ademais, em face da especialidade da matéria dos objetos representados, o Conselheiro Relator destacou a possibilidade de remessa de quesitos para exame pelo Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação (TI) da Superintendência de Controle Externo (SCE), constituído pela Portaria nº. 30/PRES./2019, alterada pela Portaria nº. 65/PRES./2022.

Considerando os aspectos técnicos envolvidos na análise, esta Coordenadoria optou por encaminhar os autos ao referido Grupo de Trabalho, para resposta dos quesitos formulados na proposta de diligência interna à peça nº. 23, SGAP.

Respondidos os quesitos, os autos retornaram a esta Coordenadoria para análise conclusiva, nos termos da Portaria nº. 65/PRES./2022.

2. Análise dos Fatos Representados

2.1 Apontamento:

Dos indícios de direcionamento do certame

2.1.1 Alegações dos Representantes:

Em síntese, narra a Representação que o ente Municipal teria sido cientificado por três vezes acerca da existência do direcionamento e da exigência de requisitos que limitariam a competição no Processo Licitatório nº. 236/2003 – Pregão Eletrônico nº. 048/2023.

De acordo com os Representantes, após alerta de possível direcionamento feito pelo “Robô Solaris”, foi expedido ofício à Prefeitura Municipal de Três Marias comunicando os indícios de direcionamento encontrados, relativos aos itens 01 e 02 (possível direcionamento à marca Intel), item 03 (possível direcionamento à marca HP), itens 04 e 05 (possível direcionamento à marca Epson) e item 06 (possível direcionamento à marca Clamper). Em resposta, a Municipalidade

teria informado a suspensão do certame para correção das irregularidades. Contudo, ao contrário do alegado, a primeira republicação do edital não sanou os apontamentos realizados pelo Suricato, o que ensejou nova notificação, também endereçada à Controladoria Interna do Município.

O ente procedeu à segunda republicação do edital, com pequenas alterações e inclusão de expressões como “igual ou superior”, sem sanar o excessivo detalhamento apontado pela Unidade Técnica, o que ensejou outra notificação pelo Suricato. Em resposta, o Município novamente comunicou que realizaria o saneamento das falhas.

No entanto, após a terceira republicação do edital, o Suricato constatou que os indícios de direcionamento foram retificados quanto aos itens 01 e 02, porém a redação do descritivo dos itens 03, 04, 05 e 06 permaneceu inalterada, sendo novamente objeto de detecção eletrônica. Diante da ausência de justificativas para manutenção das cláusulas restritivas, foi encaminhado e-mail à Prefeitura Municipal solicitando esclarecimentos. Em resposta, a Municipalidade informou a suspensão *sine die* do referido certame.

Posteriormente, teria sido deflagrado novo certame, o Procedimento Licitatório nº. 316/2023 – Pregão Eletrônico nº. 071/2023, com “os mesmos vícios originariamente constatados, quais sejam: detalhamento excessivo, exigências taxativas, como dimensões exatas, menção expressa a marcas (...)”. O novo instrumento convocatório também foi objeto de detecção eletrônica pelo Suricato, o qual constatou que a maioria dos itens licitados também possuíam especificações excessivamente detalhadas que poderiam levar à contratação de um fornecedor específico, a exemplo do certame anterior.

Dessa forma, os Representantes aduzem que, mesmo sendo notificados três vezes a respeito da existência de indícios de direcionamento no bojo do Processo Licitatório nº. 236/2023 – Pregão Eletrônico nº. 048/2023, os responsáveis optaram por deflagrar novo certame com os mesmos vícios identificados anteriormente, sendo constatados “detalhamento excessivo, exigências taxativas, como dimensões exatas, além de menção expressa a marcas e modelos, sem qualquer justificativa técnica para tanto”.

2.1.2 Análise do apontamento:

Conforme exposto alhures, para análise do presente apontamento, esta Coordenadoria entendeu ser necessária a manifestação do Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação, instituído pela Portaria nº. 30/PRES./20219, alterada pela Portaria nº. 65/PRES./2022.

Quanto ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 048/2023 – Processo Licitatório nº. 236/2023, foram feitos os seguintes questionamentos:

- *Em relação aos itens nº. 03, 04, 05 e 06 do edital republicado (“Terceiro edital retificado e consolidado” - anexo 10 da peça nº. 2, SGAP), elencados na Representação, considerando os elementos ali indicados e demais elementos do edital e seus anexos, é possível afirmar que há direcionamento para marcas/modelos específicos?*
- *Há eventual restrição na competitividade em tais itens?*

Em relação aos quesitos acima, o Grupo de Trabalho assim se manifestou:

Em análise do edital republicado (“Terceiro edital retificado e consolidado” - anexo 10 da peça nº. 2, SGAP) este grupo identificou a exigência da **Tecnologia Epson HeatFree** exclusiva das impressoras da marca **Epson** nas especificações dos itens **04** e **05**:

Item 04: “IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 4 EM 1 COLORIDA JATO DE TINTA COM TANQUE

Imprimir: Tecnologia de impressão: Jato de tinta **Heat-Free** de 4 cores (CMYK); Resolução máxima de impressão: Até 5.760 dpi x 1.440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; ...” (Grifo nosso)

Item 05: “IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 3 EM 1 COLORIDA JATO DE TINTA COM TANQUE

Imprimir: Tecnologia de impressão: Jato de tinta **Heat-Free™** de 4 cores (CMYK); Resolução máxima de impressão: 4.800 x 1.200 dpi; ...” (Grifo nosso)

Destaca-se que o edital do certame em análise não justificou a necessidade da exigência da tecnologia supracitada. Dessa forma, é possível deduzir que, sem a devida justificativa constando no edital, a escolha arbitrária de marcas pode caracterizar um possível direcionamento para marcas/modelos específicos, em especial, para os itens **04** e **05**.

Para os itens **03** e **06**, verifica-se um detalhamento excessivo nas descrições, mas não é possível afirmar que apenas um fornecedor poderia atender às citadas especificações.

Há eventual restrição na competitividade em tais itens?

Dadas as observações acima, este grupo entende que a descrição detalhada e exigência de tecnologia proprietária dos itens 04 e 05 do edital republicado pode suscitar eventual restrição na competitividade

Cumprе ressaltar que, em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Três Marias¹, esta Unidade Técnica constatou que a Administração deu prosseguimento ao certame, no dia 05/03/2024, e republicou novamente o instrumento convocatório, agendando-se a sessão pública para o dia 19/03/2024. No entanto, tal como foi feito nas republicações anteriores, os itens **04** e **05** continuam a exigir tecnologia específica “Heat-Free”, que, conforme pontuado

¹ <https://www.tresmarias.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-48-2023/41159>.

pelo Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação, é especificação exclusiva da marca **Epson**. Confira-se:

04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 4 EM 1 COLORIDA JATO DE TINTA COM TANQUE Imprimir: Tecnologia de impressão Jato de tinta Heat-Free de 4 cores (CMYK); Resolução máxima de impressão: Até 5.760 dpi x 1.440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; Velocidade de impressão ISO: 10 ppm em preto e 5 ppm em cores (A4/carta); Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores (Rascunho/A4/Carta); Tempo de Processamento da Primeira Página: 10 segundos em preto e 16 segundos em cores ; Geral: Sistemas operacionais: Windows Vista® / 7 / 8 / 8.1 /10 ou mais recente (32bit, 64bit), Windows Server® 2003 (SP2) ou mais recente, Mac OS X 10.7.5 ou mais recente, Mac OS 11 ou mais recente; Garantia: Até 2 anos com o registro do produto Cópia: Velocidade de cópia ISO: Em preto: 7,7 cpm em preto e 3,8 cpm em cores (A4/carta); Qualidade de cópia: 300 dpi x 600		50
05	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 3 EM 1 COLORIDA JATO DE TINTA COM TANQUE Imprimir: Tecnologia de impressão Jato de tinta Heat-Free™ de 4 cores (CMYK); Resolução máxima de impressão: 4.800 x 1.200 dpi; Velocidade de impressão ISO: 15,5 ppm em preto e 8,5 ppm colorido (A4/Carta); Velocidade de impressão: Até 33 ppm em preto e 20ppm em cores (A4/Carta); Tempo de Processamento da Primeira Página: 9 segundos em preto e 15 segundos em cores; Geral: Sistemas operacionais: Windows Vista®/7/8/8.1/10 ou mais recente (32bits, 64bits), Windows Server® 2003 (SP2) ou mais recente, Mac OS X 10.7.5 ou mais recente, Mac OS 11 ou mais recente; Garantia: 2 anos com registro do produto; Cópia: Velocidade de cópia ISO: Preto 11 cpm e cor 5,5 cpm (A4/Carta); Qualidade de cópia: 600 x 600 dpi; Tamanho máximo da cópia: Ofício (ADF); Especificações do		50

Em consonância com o parecer técnico do Grupo de Trabalho, esta Unidade Técnica entende que o Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 048/2023 – Processo Licitatório nº. 236/2023 possui especificações restritivas, quanto aos itens 04 e 05, que podem levar ao direcionamento do certame aos produtos da marca Epson.

No que se refere ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023, foram formulados os quesitos:

- ***Em relação aos itens elencados pelo anexo 15 da Representação, localizado à peça nº. 2, SGAP, considerando os elementos ali indicados e demais elementos do edital e***

seus anexos, é possível afirmar que há direcionamento para marcas/modelos específicos?

- *Há eventual restrição na competitividade em tais itens?*

Em resposta, o Grupo de Trabalho assim se manifestou:

Este grupo entende que, de um total de 34 itens elencados pelo anexo da Representação, localizado à peça n°. 2, 30 itens possuem um aparente direcionamento para marcas/modelos específicos considerando os elementos do edital e seus anexos.

- Nos itens 02, 10, 11, 12, 13, 14, 38, 43, 56, 60, 61, 72, 82 e 89 este grupo corrobora o entendimento da COTEF à peça 15;
- Nos itens 55, 57, 58, 59, 81, 83 e 84 este grupo corrobora o entendimento da COTEF (peça 15), além de ter identificado outros elementos que ratificam o aparente direcionamento, como o número de homologação do produto junto a Anatel nos itens 55 e 57 e indicação de modelos e marcas específicos não mencionados pela COTEF nos itens 58, 59, 81, 83 e 84;
- Nos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 17 e 79 este grupo corrobora o entendimento da COTEF à peça 15, contudo compreendemos que por se tratar de componentes/peças de equipamentos de informática, poderia haver um direcionamento desde que devidamente justificado como foi feito no item 107;

Item 107

“... Observação: Precisamos do modelo e marca solicitados, pois temos computadores com placas-mãe que precisam ser substituídas o processador.”.

- Nos itens 01, 62, 63 e 107 este grupo entende que não há elementos suficientes para afirmar que há direcionamento.

Há eventual restrição na competitividade em tais itens?

Dadas as observações acima, este grupo entende que a descrição detalhada e/ou menção de marcas e modelos específicos nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 38, 43, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 72, 79, 81, 82, 83, 84 e 89 do novo edital localizado à peça n°. 16 pode corroborar com uma eventual restrição à competitividade do certame.

Dessa forma, considerando que o Grupo de Trabalho da área especializada de Tecnologia da Informação entendeu que, tanto no **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n°. 048/2023 – Processo Licitatório n°. 236/2023** (itens 04 e 05) quanto no **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n°. 071/2023 - Processo Licitatório n°. 316/2023** (itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 38, 43, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 72, 79, 81, 82, 83, 84 e 89) existem especificações excessivas que podem resultar em restrição indevida da competitividade, esta Unidade Técnica pugna pela **procedência** do presente apontamento.

2.1.3 Responsável (eis) e medida (s) aplicável (eis):

Esta Unidade Técnica indica como responsável o Sr. Adair Divino da Silva, Prefeito Municipal, responsável pela gestão do Município de Três Marias e pela deflagração dos certames, o Sr. Ramon Lúcio Pires, Pregoeiro e subscritor dos Editais Pregões Eletrônicos n°. 048/0023 e

071/2023, e, por fim, o Sr. Sílvio Carlos Fernandes, Controlador Interno e destinatário das notificações encaminhadas pela COTEF/SURICATO.

As irregularidades apuradas neste relatório técnico, caso confirmadas, podem ensejar a aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008).

3. Conclusão

Após a análise, esta Unidade Técnica se manifesta pela **procedência** da Representação no que se refere aos seguintes apontamentos:

- Dos indícios de direcionamento do certame.

4. Da medida liminar pleiteada

Em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Três Marias², verifica-se que, após a suspensão do **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 048/2023 – Processo Licitatório nº. 236/2023**, o Município comunicou a reabertura do certame, com agendamento da sessão para o dia 19/03/2024. Conforme exposto na presente análise, as irregularidades suscitadas pela Coordenadoria de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização (COTEF), corroboradas pelo Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação da Superintendência de Controle Externo (SCE), subsistem na quarta republicação do edital, estando presentes, portanto, o *fumus boni iuris*, representado pelos possíveis direcionamentos dos itens **04** e **05** aos produtos da marca **Epson**, e o *periculum in mora*, caracterizado pela iminência de realização da sessão pública do certame marcada para o dia 19/03/2024.

Já no que se refere ao **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023**³, verifica-se que o certame continua suspenso em caráter *sine die*, para reanálise e eventual adequação do edital. Também nesse caso entendemos que estão presentes os requisitos ensejadores da medida liminar, devido às irregularidades apuradas pelo referido Grupo de Trabalho e ao fato de que, a qualquer momento, poderá a Administração Pública dar prosseguimento ao certame, visto o caráter precário da decisão administrativa que procedeu à suspensão da licitação.

² <https://www.tresmarias.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-48-2023/41159>.

³ <https://www.tresmarias.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pe-71-2023/41261>.

Sendo assim, esta Unidade Técnica se manifesta favoravelmente ao deferimento da medida liminar de suspensão tanto do ***Pregão Eletrônico – Registro de Preços n.º 048/2023 – Processo Licitatório n.º 236/2023*** quanto do ***Pregão Eletrônico – Registro de Preços n.º 071/2023 - Processo Licitatório n.º 316/2023***.

5. Proposta de Encaminhamento

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- A concessão da medida liminar pleiteada pela Representante, tendo em vista a presença do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*;
- A citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki

Coordenador

TC 3240-6

De acordo. Em 13/03/2024 encaminho os autos conclusos ao Relator, conforme determinação de peça n.º 22, SGAP.

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki

Coordenador

TC 3240-6